

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 614, de 2013)

MPV 614

00088

O Art. 1º da Medida Provisória nº 614, de 14 de maio de 2013, passa a vigora com as seguintes modificações:

Art. 1º A Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....

.....

O caput do Artigo 34 da Lei 12.772 de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 34. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, na data de 1º de março de 2013, será aplicado, para a primeira progressão **ou promoção** a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento nas carreiras estabelecidas nesta Lei, o interstício de 18 (dezoito) meses.

Justificativa

O interstício de 18 meses deve alcançar também os casos daqueles professores que completam o prazo para a promoção de uma classe para outra, da forma prevista na lei, e não somente para a progressão, que é a passagem de um nível para outro dentro de uma mesma classe. Esse é claramente a intenção da regra de transição prevista no Art. 34 da Lei 12.772/2012, que, todavia, acabou por constar de forma errônea na Lei. Para evitar prejuízos aos docentes frente a uma eventual interpretação rigorosa do texto legal, acrescenta-se a expressão 'ou promoção', para deixar o sentido desse texto inquestionável.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2013


Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>21/05</u> /2013, às <u>18:30</u>
Givago Costa, Mat. 257610